

TERMO ADITIVO Nº 004/2010 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007 – NTCSS - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006-0.340.086-4

PARTICIPANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CASA SE SAÚDE SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE.**

OBJETO DO CONTRATO: Operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEM PRUDENTE.**

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2007**, para a Operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde pelo período de 3 (três) anos.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo n.º 2006-0.149.281-8, CNPJ/MF n.º 60.742.616/0001-60, inscrita no CREMESP sob n.º Prot. 3137 com endereço à Rua Santa Marcelina 177, Itaquera, CEP: 08270-070 - São Paulo/SP, neste ato representado por sua **Diretora Presidente, Sra. ROSANE GHEDIN**, brasileira, RG [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** renovar o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007 – NTCSS - SMS**, referente à execução de ações e

serviços desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**, situado à Av. dos Metalúrgicos – 1.797, Município de São Paulo, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja concessão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007 – NTCSS - SMS**, tem por objetivo a renovação do Contrato de Gestão para a operacionalização do gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na Legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da Legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

IX - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal n.º 14.132/06,







assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

6- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, Anexo IV, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

6.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14, §3º e 15 da Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

6.2- O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

6.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

6.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra.

6.6 Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como, não cede-la, no todo ou em parte, a terceiros;

6.7 Não realizar quaisquer obras ou benefícios no imóvel cedido ou ampliar a ocupação ou aproveitamento do solo, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, sendo admitidas apenas as reformas essenciais à segurança, higiene e melhoria das edificações, instalações e equipamentos existentes, após prévia e expressa aprovação da Prefeitura;

6.8 Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

6.9 Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e das benfeitorias nele constituídas, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

6.10 Responder, perante o poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

6.11 Restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

6.12 Afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação.

7- Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE** cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007 - NTCSS - SMS**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

9- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, os servidores e empregados públicos que lhe forem delegados pela **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Terceira, observando as condições estabelecidas nos artigos 16 da Lei Municipal n.º 14.132/06.

10- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

10.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Agendamento de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir.

11- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**".

12- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos no próprio **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial.

13- As atividades de ensino e pesquisa com pacientes poderão ser realizadas desde que haja aprovação prévia e obrigatória do Comitê de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da **CONTRATANTE** e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa.

14- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



- 15- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- ❖ Comissão de Revisão Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos;
 - ❖ Comissão de Ética Médica
 - ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 16- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 16.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 16.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- 17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de São Paulo.
- 18- Coletar dados dos pacientes atendidos no **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**, que por ventura sejam associados ou beneficiários de planos de assistência de saúde privados, informando-os à SMS, nos termos da Lei Federal n.º 9656/1998.
- 19- Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** procederá com os processos de compras de bens e serviços de acordo com **REGULAMENTO DE COMPRAS** próprio da

Organização Social, contendo os procedimentos que a mesma adotará para as compras e contratação de obras e serviços, aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Modernização, Gestão e Desburocratização e publicado no Diário Oficial da Cidade, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

20- Enviar anualmente, até o dia 31 de julho, relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde, objeto desse **CONTRATO DE GESTÃO**, para o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS.G, SMS-1 Divisão Administrativa, Autarquia Hospitalar Municipal e Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007-NTCSS - SMS**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Municipal n.º 14.132/06, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, com a validação pela **CONTRATADA**, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
- 5- Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007 – NTCSS - SMS**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;

8- Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seu **Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS.G** oferecer apoio técnico operacional nas questões relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento e avaliação e realização do acompanhamento dos contratos e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do art. 40º e seguintes do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório conclusivo semestral em 3 (três) vias, em papel e meio eletrônico, nos termos do parágrafo 5º do art. 41, do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Modernização, Gestão e Desburocratização.









CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2007 - NTCSS - SMS** será acompanhada pela **CONTRATANTE** através do **NTCSS.G**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato sendo que o prazo de vigência será de 03 (três) anos, tendo por termo inicial, a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** poderá transferir para o gerenciamento da **CONTRATADA**, servidores ou empregados públicos afastados, para nela terem exercício, nos termos do art. 16 da Lei Municipal 14.132/06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados para a **CONTRATADA** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 79.264.719,21** (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 52.590.314,15** (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e catorze reais e quinze centavos) se aplicará ao exercício de 2010, e o valor de **R\$ 26.419.960,42** (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2011, onerando a seguinte dotação orçamentária **18.10.10.302.1111.4126.33.50.39.00.00**, para **CUSTEIO**. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária **18.10.10.302.1112.3101.44.50.51.00.00** no valor de **R\$ 254.444,64** (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Estes valores se aplicam ao exercício de 2011 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à

saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES**, sob seu gerenciamento, de modo a não confundir com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao da movimentação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados a título de custeio fica estimado em **R\$ 79.264.719,21** (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um **VALOR FIXO** (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à **PARTE VARIÁVEL** do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de **valor variável** serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados após a entrega do relatório mensal de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificadas quaisquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78, da Lei n.º 8666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à

dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria n.º 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.


2017

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de **TERMO ADITIVO**, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4- A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotarà todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospitalar, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO N 002/2007-NTCSS - SMS**, no que não colidirem com o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2010.




DIRETORA PRESIDENTE SRA. ROSANE GHEDIN
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA




JANUARIO MONTONE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Testemunhas:



Nome: Jose Antonio Paves
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome: REGINA GALVÃO FERNANDES
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
By ASSINUM